



2031 0040 332039

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

ADITAMENTO Nº 003 AO CONTRATO 098/2013
RECOLHIMENTO DE LIXO HOSPITALAR

"PRORROGA O PRAZO E CORRIGE MONETARIAMENTE O CONTRATO Nº 098/2013, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE LIXO HOSPITALAR, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA."

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes signatárias do contrato acima tipificado de um lado o Município, com a necessária continuidade do serviço e de outro lado a empresa Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda, com o propósito comercial do fornecimento dos serviços especializados **RESOLVEM**, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato pelo período de 01 (um) ano, que vigorará de 28 de fevereiro de 2016 a 27 de fevereiro de 2017, com a prestação de serviços ali avençadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

As partes firmatórias ajustam o valor de R\$ 2.371,93 (dois mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e três centavos) mensais, referente a aplicação do índice de 10,9612% correspondente ao IGPM do período, conforme disposto no Parágrafo Único da cláusula oitava do instrumento original.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e disposições permanecem inalteradas.

Balneário Pinhal/RS, 26 de fevereiro de 2016.

Luiz Antonio Palharin
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO PALHARIN
PREFEITO

AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

Ezequiel Faistauer de Carvalho
Secretário de Saúde

EZEQUIEL FAISTAUER DE CARVALHO
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Testemunhas:

Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602

Marcia Elaine Zimmer
CIC/MF nº 952.096.110/00
CI/SJS/RS nº 9066830226



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

ADITAMENTO Nº 002 AO CONTRATO 098/2013
RECOLHIMENTO DE LIXO HOSPITALAR

"PRORROGA O PRAZO E CORRIGE MONETARIAMENTE O CONTRATO Nº 098/2013, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE LIXO HOSPITALAR, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA."

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes signatárias do contrato acima tipificado de um lado o Município, com a necessária continuidade do serviço e de outro lado a empresa Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda, com o propósito comercial do fornecimento dos serviços especializados **RESOLVEM**, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato pelo período de 01 (um) ano, que vigorará de 28 de fevereiro de 2015 a 27 de fevereiro de 2016, com a prestação de serviços ali avençadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

As partes firmatórias ajustam o valor de R\$ 2.137,62 (dois mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos) mensais, referente a aplicação do índice de 3,9638% correspondente ao IGPM do período, conforme disposto no Parágrafo Único da cláusula oitava do instrumento original.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e disposições permanecem inalteradas.

Balneário Pinhal/RS, 26 de fevereiro de 2015.

Luiz Antonio Palharin
Prefeito Municipal

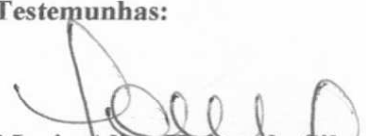

LUIZ ANTONIO PALHARIN
PREFEITO


AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA



Ezequiel Faistauer de Carvalho
Secretário de Saúde

EZEQUIEL FAISTAUER DE CARVALHO
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Testemunhas:


Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602

25.651,44


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

ADITAMENTO Nº 001 AO CONTRATO 098/2013
RECOLHIMENTO DE LIXO HOSPITALAR

"PRORROGA O PRAZO E CORRIGE MONETARIAMENTE O CONTRATO Nº 098/2013, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE LIXO HOSPITALAR, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA."

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes signatárias do contrato acima tipificado de um lado o Município, com a necessária continuidade do serviço e de outro lado a empresa Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda, com o propósito comercial do fornecimento dos serviços especializados RESOLVEM, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato pelo período de 01 (um) ano, que vigorará de 28 de fevereiro de 2014 a 27 de fevereiro de 2015, com a prestação de serviços ali avençadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

As partes firmatórias ajustam o valor de R\$ 2.056,12 (dois mil, cinquenta e seis reais e doze centavos) mensais, referente a aplicação do índice de 5,7677% correspondente ao IGPM do período, conforme disposto no Parágrafo Único da cláusula oitava do instrumento original.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e disposições permanecem inalteradas.

Balneário Pinhal/RS, 26 de fevereiro de 2014.

Luiz Antonio Palharin
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO PALHARIN
PREFEITO

AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

Ezequiel Faistauer de Carvalho
Secretário de Saúde

EZEQUIEL FAÏSTAUER DE CARVALHO
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Testemunhas:

Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792

Marcia Elaine Zimmer
CIC/MF nº 952.096.110/00
CI/SJS/RS nº 9066830226



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO
DE LIXO HOSPITALAR**

CONTRATO Nº 098/2013

**"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
RECOLHIMENTO DE LIXO HOSPITALAR QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO
PINHAL E A EMPRESA AMBIENTUUS
TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA"**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, Pessoa Jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3.100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por seu Prefeito **LUIZ ANTONIO PALHARIN**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, empresa com sede no Município de Cachoeirinha/RS, na Avenida Frederico Ritter, nº4000, Bairro Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 01.844.768/0001-04, inscrita no CREA/RS sob o nº 132151, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **IBERNON BASTOS CAMPOS**, portador da CI/SSP/RS nº 9030258331, brasileiro, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Senegal nº 20/301, Vila Ipiranga, Porto Alegre/RS, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: DO OBJETO

Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos contaminados gerados nos Postos de Saúde Municipais e Centro de Controle de Zoonoses, num total aproximado de 25.000 litros/ano, com coleta quinzenal, considerando-se 09 (nove) bombonas de 200 litros cada, sendo:

- | | |
|---|--------------------------|
| - Posto de Saúde Sueli Santos de Souza: | 04 bombonas / 200 litros |
| - ESF Magistério: | 01 bombona / 200 litros |
| - ESF Sede: | 01 bombona / 200 litros |
| - ESF Pinhal Sul: | 01 bombona / 200 litros |
| - ESF Túnel Verde: | 01 bombona / 200 litros |
| - Centro Controle Zoonoses: | 01 bombona / 200 litros |

SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 013/2013, na Modalidade Tomada de Preços nº 005/2013, tipo menor preço mensal, regendo-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a prestar para o **MUNICÍPIO**, os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos contaminados, produzidos nos Postos de Saúde Municipais e Centro de Controle de Zoonoses do Município.

QUARTA: DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, FISCAL OU PREVIDENCIÁRIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar seu pessoal devidamente uniformizado e dotado de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos para a atividade, eximindo desde já o **MUNICÍPIO** de toda e qualquer responsabilidade trabalhista, fiscal ou previdenciária em relação aos serviços contratados e aos funcionários neles envolvidos.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Amigos"

Parágrafo primeiro: O veículo utilizado para a coleta e o transporte dos resíduos sólidos deverá ser provido de todos os dispositivos de segurança, obedecendo as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas. Deverá ter licenciamento para cargas perigosas, fornecido pela **FEPAM**, como também motorista treinado para a condução de cargas perigosas e situações de emergência.

Parágrafo segundo: O método utilizado pela **CONTRATADA** para acondicionar os resíduos sólidos, deverá ser devidamente autorizado após processo de licenciamento ambiental de acordo com a legislação vigente.

QUINTA: DO CERTIFICADO

A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **MUNICÍPIO**, periodicamente, certificado de destinação final de resíduos.

SEXTA: DA PERIODICIDADE

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, com a coleta, transporte, tratamento e a destinação final dos resíduos de saúde **quinzenalmente**, com fornecimento e recolhimento de 04 (quatro) bombonas de 200 (duzentos) litros no Posto de Saúde Sueli Santos de Souza; 01 (uma) bombona de 200 (duzentos) litros no ESF Magistério; 01 (uma) bombona de 200 (duzentos) litros no ESF Sede; 01 (uma) bombona de 200 (duzentos) litros no ESF Pinhal Sul; 01 (uma) bombona de 200 (duzentos) litros no ESF Túnel Verde e 01 (uma) bombona de 200 (duzentos) litros no Centro Controle Zoonoses, em datas previamente estipuladas.

SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0801 10 301 0107 2021 339039

OITAVA: DO PREÇO

O preço a ser pago pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, referente ao serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos será de R\$ 1.944,00 (Hum mil, novecentos e quarenta e quatro reais) por mês, sendo que os pagamentos ocorrerão mensalmente até o dia 10 do mês subsequente, desde que a nota fiscal correspondente tenha sido apresentada na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único: Os preços estabelecidos no contrato poderão ser reajustados anualmente, caso em que será aplicado o IGPM ou o índice que venha a substituí-lo.

NONA: DO PRAZO

O presente pacto é celebrado pelo período de 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme permissivo legal.

DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Administração, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas, cabendo ao fornecedor o ônus decorrente do prejuízo a que der causa, independente das multas previstas.

DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 15 dias (quinze) dias no cumprimento do prazo de entrega nele previsto, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação correspondente.

DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tramandaí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Balneário Pinhal/RS, 28 de fevereiro de 2013.

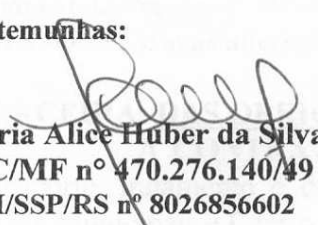

LUIZ ANTONIO PALHARIN
PREFEITO

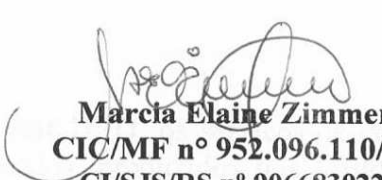

AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

Ezequiel Faistauer de Carvalho
Secretário de Saúde

EZEQUIEL FAISTAUER DE CARVALHO
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Testemunhas:


Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF n° 470.276.140/49
CI/SSP/RS n° 8026856602


Marcia Elaine Zimmer
CIC/MF n° 952.096.110/00
CI/SJS/RS n° 9066830226